

Lei nº 685/2023

Heitorai, aos 15 dias do mês de março de 2023.

“Fica instituído a Lei de controle populacional de cães e gatos a serem realizados através de procedimentos de esterilização cirúrgicas, campanhas educativas e diretrizes que determinam a posse responsável de animais domésticos em todo território do município de Heitorai, e dá outras providências.”.

O Prefeito do Município de Heitorai/GO, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal de Heitorai/GO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Heitorai, o controle populacional e o registro de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecimento nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica e registro de identificação.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - preservar e promover a saúde e o bem-estar da população animal;

II - criar, manter, gerir e atualizar sistemas de identificação e cadastramento das populações animais do município;

III - criar, implantar e gerir programas de controle reprodutivo por meio de esterilização cirúrgica ou química, exceto implantações e aplicações nos testículos;

IV - criar, implantar e gerir programas de educação envolvendo a guarda responsável de animais;

V - criar, implantar e gerir programas de medicina veterinária preventiva.

Art. 3º - Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I - prevenir, reduzir e controlar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos e dos animais causados pelas zoonoses urbanas incidentes, prevalentes, emergentes ou reemergentes;

II - preservar a saúde da população humana mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiência em saúde pública.

Art. 4º - A população deverá ser orientada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados para que se evite a cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 5º - Para efeito desta Lei considera-se:

I – controle populacional: é o controle de natalidade de animais domésticos, sem o recurso do extermínio e com o uso da esterilização cirúrgica realizadas em clínicas veterinárias, por profissionais médicos veterinários devidamente inscritos e em dias com o CRM-GO, a partir de procedimentos não dolorosos e que garantam sua sobrevivência e bem-estar;

II – guarda responsável: conjunto de regras para nortear o tratamento que se dispensa aos animais de companhia, com objetivo principal de se garantir seu bem estar;

III – animal comunitário: é o animal que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido;

IV – cuidador comunitário: é o membro da comunidade em que o animal comunitário vive e que estabelece laços de cuidados e afeto com o mesmo

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo criar por meio de parcerias ou convênios com universidades de medicina veterinária e organizações ou sociedades não governamentais de proteção animal, a execução de programa permanente de controle populacional de cães e gatos.

Art. 7º A esterilização de animais será executada mediante programação levando-se em consideração:

I – O estudo elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Universidade de Vigilância e Controle de Zoonoses, que indicará a necessidade de atendimento emergencial e prioritário;

II – O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, para redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não-domiciliados;

III – Será prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda e as organizações e sociedades não-governamentais de proteção animal;

Art. 8º - O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de responsabilidade de seu cuidador principal.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Heitorai deverá desencadear um programa de campanhas educativas, que propiciem à população a assimilação de noções de ética quanto à guarda responsável de animais domésticos e a importância do controle populacional.

§ 1º. Será realizada anualmente nas escolas municipais, palestras educativas sobre a guarda responsável de animais e prevenção de zoonoses.

Art. 10 - Todos os cães e gatos do município de Heitorai deverão, obrigatoriamente, ser registrados eletronicamente no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses no prazo máximo de trezentos e sessenta e cinco dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 1º. Após o nascimento, os animais deverão ser registrados até o sexto mês de idade.

§ 2º. Constará, a documentação, de um formulário timbrado para registro em três vias, onde se fará constar, imprescindivelmente dos seguintes campos:

I – número do Registro Geral Animal – RGA

II – data do registro;

III – nome do animal, porte, sexo, raça e cor;

IV- idade real ou presumida;

V- nome completo do proprietário; número do RG e CPF, endereço completo, telefone para contato.

Art. 11 - Após o prazo estipulado de cento e oitenta dias (180 dias) de idade do animal, os proprietários que não o registraram estarão sujeitos a:

I- intimação, emitida por agente do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para que proceda o registro de todos os animais no prazo máximo de trinta dias;

II- vencido o prazo, multa de 1/3 do salário mínimo por animal não registrado.

Art. 12 - É proibido abandonar, maltratar ou soltar cães e gatos em vias e logradouros públicos ou privados;

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções:

- I - advertência formal por escrito;
- II - multa de meio salário mínimo por animal;
- III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 13 - A esterilização de cães e gatos deve ser autorizada pelo responsável do animal e, quando não for possível a identificação do responsável, ser decidida e executada pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses, encarregada pelo controle ético da população desses animais.

Parágrafo Único – Os procedimentos para a esterilização deverão ocorrer pelo uso de técnicas de anestésias e procedimento cirúrgico que causem o menor sofrimento possível aos animais, nos termos do regulamento.

Art. 14 - Se comprovado abandono ou maus-tratos contra os animais, o proprietário e/ou responsável, estará sujeito às sanções no art. 32 da Lei nº. 9.605 de fevereiro de 1998.

Art. 15 – conforme prevê na dotação orçamentaria da LDO e LOA fica a cargo das referidas despesas o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2023.

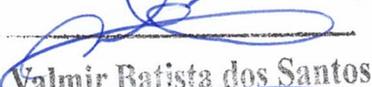


LUCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Heitorai/GO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que esta lei nº 685/2023 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

15 de março de 2023


Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 052/2008
Matrícula nº 36